



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01908/15

1. PROCESSO TC Nº: 07655/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ FERREIRA SANTIAGO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula **20239-8, lotado na Secretaria de Obras e Serviços do Município de Poço Dantas.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18.10.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.10.2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **JOSÉ FERREIRA SANTIAGO**, matrícula nº **20239-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd